



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Vereador Arnaldo Alencar, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 28 § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

LEI Nº 906/99

**DISPÕE SOBRE O ACESSO DE
PROFESSORES NOS CINEMAS,
TEATROS E SIMILARES NO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.**

Art. 1º - Fica permitido aos Professores o benefício de pagamento de metade do valor do ingresso cobrado nos cinemas, teatros e similares de Imperatriz.

Art. 2º - O acesso do beneficiário do estabelecimento abrangido por este Projeto dar-se-à, mediante à apresentação do registro de Professor expedido pela Delegacia do Ministério de Educação e do Desporto ou com carteira funcional pelos Órgãos Estaduais e/ou Municipais.

Art. 3º - A redução do valor do ingresso em 50% (cinquenta por cento), aplica-se a todas e quaisquer promoções, não sendo permitida a discriminação de assento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 17 dias do mês de Abril
de 2000.**

Arnaldo Alencar
Arnaldo Alencar
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 937/2000

**ALTERA A LEI 906/99 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art 1º- Aditar ao Art. 2º da referida Lei, o Parágrafo 1º com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º ... O acesso dos Professores nos locais a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á também mediante apresentação da Carteira do Professor (portando o devido registro profissional), expedida pelo sindicato representativo da categoria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO AOS 15 DE
JUNHO DE 2000.**

Arnaldo Alencar
Arnaldo Alencar
Vereador